



LEI Nº 11.159, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - Fica alterada a denominação do cargo de “Assessor Jurídico” constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passando para “Procurador Jurídico”, mantendo a mesma quantidade de cargos e padrão de vencimentos.

II - Ficam alteradas a denominação e atribuições do cargo de provimento efetivo de “Assessor Jurídico”, constante no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, passando a denominar-se Procurador Jurídico, com as seguintes atribuições, como segue:

"Categoria Funcional: PROCURADOR JURÍDICO

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Representar o Município em juízo ativa e passivamente.
- b) Descrição Analítica: cumprir as determinações do Prefeito Municipal, prestando-lhe inteira colaboração em todas suas atribuições, representar o Município em juízo ativa e passivamente, promover a cobrança da dívida ativa judicialmente, emitir pareceres em processos administrativos, cuidar o andamento dos processos judiciais em que for parte o Município, mantendo arquivo organizado junto ao sistema de informática da Procuradoria, elaborar em conjunto com cada secretaria projetos de lei, decretos, portarias e afins, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que



verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvem conhecimento e interpretação jurídica. Atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: curso superior de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de, no mínimo, 2 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB;
- c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo;
- d) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso."

III – Fica alterada a denominação do Cargo em Comissão e da Função de Confiança de “Assessor Jurídico”, constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, previsto no artigo 24, passando para a denominação de "Assessor Jurídico das Secretarias Municipais", mantendo a mesma quantidade de cargos e padrão de vencimento.

IV - Ficam alteradas a denominação e atribuições do cargo em comissão ou função de confiança de “Assessor Jurídico”, constante no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, passando a denominar-se Assessor Jurídico das Secretarias Municipais, com as seguintes atribuições, como segue:

"Denominação do Cargo: ASSESSOR JURÍDICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica aos Secretários Municipais; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.



b) Descrição Analítica: Estudar assuntos legais de ordem geral ou específica, a fim de assessorar, através de pareceres e opiniões, os Secretários Municipais, em relação à possíveis decisões que pretendam tomar, bem como suas consequências, que envolvem a consecução de atos que possuem o objetivo de colocar em prática o plano de governo previsto pelo Administrador Público; pesquisar, estudar e assessorar na elaboração de projetos de lei que visem executar as metas e diretrizes traçadas pelo Administrador Público, emitindo juízo de valor quanto ao interesse público e competência municipal para regradar legalmente os assuntos idealizados; opinar sobre a constitucionalidade ou não das matérias que serão submetidas à apreciação da Câmara de Vereadores local; interpretar textos legais, opinando sobre o entendimento mais correto e atual das leis e decisões judiciais em geral, de modo a prestar os subsídios necessários às tomadas de decisão das Chefias; acompanhar os Secretários Municipais em reuniões, emitindo pareceres que os orientem de forma a decidirem sobre os assuntos de modo convergente com os aspectos legais e formais; elaborar pareceres sobre temas arguidos pelos Secretários Municipais, de modo a prestar informações suficientes e necessárias às tomadas de decisões; assessorar os Secretários Municipais, em assuntos jurídicos que lhe são submetidos a exame e apreciação e desempenhar outras atividades correlatas às atividades de assessoramento jurídico inclusive assessoramento na elaboração de informações em Mandados de Segurança, cuja autoridade coatora sejam os Secretários Municipais.

Requisitos:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: Curso Superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de, no mínimo, 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.
- c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo."

V - Fica alterado o número de Cargos em Comissão de Coordenador de Setor, constante no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Confiança, previsto no artigo 24, como segue:

"N.º Cargos/Funções	Denominação	Código	Padrão
30	Coordenador de Setor	1.04	4

Art. 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo de "Assessor Jurídico" constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passam a enquadrar-se como "Procurador Jurídico", para efeitos de denominação do cargo e das atribuições funcionais.

Art. 3º Os atuais servidores ocupantes do Cargo em Comissão ou da Função de Confiança de "Assessor Jurídico" constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, previsto no artigo 24, da Lei Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.487, de 21 de março de 2012, passam a enquadrar-se como “Assessor Jurídico das Secretarias Municipais”, para efeitos de denominação do cargo ou função e das atribuições funcionais.

Art. 4º Servidores aprovados em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico, quando da nomeação, serão notificados para assumir o cargo de Procurador Jurídico, em virtude da alteração da denominação prevista nesta Lei, bem como irão desempenhar as respectivas atribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 28/07/2026 10:27:25

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 28/07/2026 11:03:17

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FDJP.7LKN.SZ7R.MKXF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.159, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I - Fica alterada a denominação do cargo de “Assessor Jurídico” constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3º, passando para “Procurador Jurídico”, mantendo a mesma quantidade de cargos e padrão de vencimentos.

II - Ficam alteradas a denominação e atribuições do cargo de provimento efetivo de “Assessor Jurídico”, constante no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, passando a denominar-se Procurador Jurídico, com as seguintes atribuições, como segue:

"Categoria Funcional: PROCURADOR JURÍDICO

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Representar o Município em juízo ativa e passivamente.
- b) Descrição Analítica: cumprir as determinações do Prefeito Municipal, prestando-lhe inteira colaboração em todas suas atribuições, representar o Município em juízo ativa e passivamente, promover a cobrança da dívida ativa judicialmente, emitir pareceres em processos administrativos, cuidar o andamento dos processos judiciais em que for parte o Município, mantendo arquivo organizado junto ao sistema de informática da Procuradoria, elaborar em conjunto com cada secretaria projetos de lei, decretos, portarias e afins, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvem conhecimento e interpretação jurídica. Atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: curso superior de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de, no mínimo, 2 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB;
- c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo;
- d) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso."

III – Fica alterada a denominação do Cargo em Comissão e da Função de Confiança de “Assessor Jurídico”, constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, previsto no artigo 24, passando para a denominação de "Assessor Jurídico das Secretarias Municipais", mantendo a mesma quantidade de cargos e padrão de vencimento.

IV - Ficam alteradas a denominação e atribuições do cargo em comissão ou função de confiança de “Assessor Jurídico”, constante no ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, passando a denominar-se Assessor Jurídico das Secretarias Municipais, com as seguintes atribuições, como segue:

"Denominação do Cargo: ASSESSOR JURÍDICO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica aos Secretários Municipais; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.
- b) Descrição Analítica: Estudar assuntos legais de ordem geral ou específica, a fim de assessorar, através de pareceres e opiniões, os Secretários Municipais, em relação à possíveis decisões que pretendam tomar, bem como suas consequências, que envolvem a consecução de atos que possuem o objetivo de colocar em prática o plano de governo previsto pelo Administrador Público; pesquisar, estudar e assessorar na elaboração de projetos de lei que visem executar as metas e diretrizes traçadas pelo Administrador Público, emitindo juízo de valor quanto ao interesse público e competência municipal para reger legalmente os assuntos idealizados; opinar sobre a constitucionalidade ou não das matérias que serão submetidas à apreciação da Câmara de Vereadores local; interpretar textos legais, opinando sobre o entendimento mais correto e atual das leis e decisões judiciais em geral, de modo a prestar os subsídios necessários às tomadas de decisão das Chefias; acompanhar os Secretários Municipais em reuniões, emitindo pareceres que os orientem de forma a decidirem sobre os assuntos de modo convergente com os aspectos legais e formais; elaborar pareceres sobre temas arguidos pelos Secretários Municipais, de modo a prestar informações suficientes e necessárias às tomadas de decisões; assessorar os Secretários Municipais, em assuntos jurídicos que lhe são submetidos a exame e apreciação e desempenhar outras atividades correlatas às atividades de assessoramento jurídico inclusive assessoramento na elaboração de informações em Mandados de Segurança, cuja autoridade coatora sejam os Secretários Municipais.

Requisitos:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: Curso Superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de, no mínimo, 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.
- c) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo

desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo."

V - Fica alterado o número de Cargos em Comissão de Coordenador de Setor, constante no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Confiança, previsto no artigo 24, como segue:

"N.º Cargos/Funções	Denominação	Código	Padrão
30	Coordenador de Setor	1.04	4

Art. 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo de "Assessor Jurídico" constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passam a enquadrar-se como "Procurador Jurídico", para efeitos de denominação do cargo e das atribuições funcionais.

Art. 3º Os atuais servidores ocupantes do Cargo em Comissão ou da Função de Confiança de "Assessor Jurídico" constante no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, previsto no artigo 24, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passam a enquadrar-se como "Assessor Jurídico das Secretarias Municipais", para efeitos de denominação do cargo ou função e das atribuições funcionais.

Art. 4º Servidores aprovados em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico, quando da nomeação, serão notificados para assumir o cargo de Procurador Jurídico, em virtude da alteração da denominação prevista nesta Lei, bem como irão desempenhar as respectivas atribuições.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de julho de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:A6A0552A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/07/2026. Edição 4382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>